

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO****PROCESSO N.º 08700.004521/2022-74**

**PRIMEIRO TERMO  
ADITIVO AO  
CONTRATO N.º  
17/2022 CELEBRADO  
ENTRE O  
CONSELHO  
ADMINISTRATIVO  
DE DEFESA  
ECONÔMICA – CADE  
E A  
EMPRESA SERVIÇO  
FEDERAL DE  
PROCESSAMENTO  
DE DADOS – SERPRO  
PARA PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE  
TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO E  
COMUNICAÇÃO-  
TIC.**

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE**, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, com sede SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, CEP: 70770-504 - Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Ordenadora de Despesa por Subdelegação, a Senhora **BRUNA CARDOSO DOS SANTOS**, portadora da Matrícula Funcional 2248792 e inscrita no CPF sob o nº 075.471.186-23, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria CADE nº 290, de 07 de junho de 2023, e a empresa **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, empresa pública federal, com sede no SGAN Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP: 70836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, neste ato representada pelo Sr. **GIOVANNI DE OLIVEIRA BARREIROS**, portador da carteira de identidade RG 1936484PC/PA e CPF nº 706.573.602-63, e pelo Gerente de Departamento, Sr. **RICARDO MATOS GIACHINI**, portador da carteira de identidade RG 1658221 SSP/DF e CPF nº 830.366.521.91, resolvem celebrar o presente contrato com fulcro nos princípios do direito público, pautado na Lei n. 8.666/93, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), suas alterações e as cláusulas e condições seguintes.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Trata o presente processo da contratação do **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO** para o provimento do serviço b-Cadastros.

1.2. O objeto deste instrumento é:

1.2.1. **PRORROGAR** a vigência do **Contrato nº 17/2022** por 12 (doze) meses, considerando seu item 15 - DA VIGÊNCIA - contemplando-se, nesta ocasião, o período de **18/11/2023 a 18/11/2024**, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O valor global da contratação é de R\$ 79.640,00 (setenta e nove mil seiscentos e quarenta reais).

Item	Descrição do Bem ou Serviço	Quantidade	Unidade de medida	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	Assinatura - CPF - Cadastro Compartilhado da Receita Federal	12	Assinatura	1.430,00	17.160,00
2	Assinatura - CNPJ - Cadastro Compartilhado da Receita Federal	12	Assinatura	1.430,00	17.160,00
3	Assinatura - CAEPF - Cadastro Compartilhado da Receita Federal	12	Assinatura	1.430,00	17.160,00
4	Assinatura - CNO - Cadastro Compartilhado da Receita Federal	12	Assinatura	1.430,00	17.160,00
5	Implantação - Cadastro Compartilhado da Receita Federal - Por <i>peer</i> contratado	1	Implantação	-	11.000,00
<b>TOTAL MÊS</b>					<b>5.720,00</b>
<b>TOTAL ANUAL</b>					<b>79.640,00</b>

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 303001

Fonte de Recursos: 1050

Programa de Trabalho: 194586

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.01

Plano Interno: CE99OJCCONT

Nota de Empenho: 000273/2023

## 4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. O contrato não exige garantia.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO AO REAJUSTE

5.1. Fica garantido à CONTRATADA, o direito ao reajuste do valor do contrato, nos termos no item 17 - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

7.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Matos Giachini, Usuário Externo**, em 16/10/2023, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

---



Documento assinado eletronicamente por **Giovanni de Oliveira Barreiros, Usuário Externo**, em 16/10/2023, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

---



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Cardoso dos Santos, Coordenadora Geral e Ordenadora de Despesas por Subdelegação**, em 19/10/2023, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

---



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Sbano de Oliveira Leal, Testemunha**, em 19/10/2023, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

---



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Frederico Félix Carmona, Testemunha**, em 19/10/2023, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cade.gov.br/autentica](http://sei.cade.gov.br/autentica), informando o código verificador **1295755** e o código CRC **1498E3A4**.

---